

AO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ – CE

Referente à Pré-Qualificação nº 10.PQ.SME/2025

Interessada: **CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 22.575.652/0001-97**



RECURSO ADMINISTRATIVO – INABILITAÇÃO NA PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 10.PQ.SME/2025

CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 22.575.652/0001-97**, com sede na Rua Joaquim Wanderley, nº 1930, Bairro Divino Espírito Santo, Morada Nova/CE, por seu representante legal infra-assinado, com fundamento nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria **interpor RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que a inabilitou no âmbito da **Pré-Qualificação nº 10.PQ.SME/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL MANUEL ALVES DE ALMEIDA COM CONSTRUÇÃO DE WC'S E AMPLIAÇÃO DE SALA DE AULA NA LOCALIDADE DE RABO BRANCO NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A Recorrente foi **inabilitada** sob a alegação de que consta em seu nome **registro de sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, referente a penalidade imposta pela **Prefeitura de Maracanaú/CE**, com vigência até **23/08/2025**. Todavia, cumpre esclarecer que a referida penalidade corresponde a **impedimento de licitar e contratar** – sanção que, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, **produz efeitos exclusivamente no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicou**, não se estendendo a outros entes da Federação. Tal limitação consta expressamente na legislação e é reafirmada no próprio CEIS, cuja função é meramente informativa, não conferindo à sanção alcance superior ao definido no ato originário. Dessa forma, inexistente fundamento legal ou editalício que sustente a inabilitação da Recorrente em razão desse registro.

II – DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece claramente os limites e efeitos das sanções:





Art. 156, § 2º (Lei nº 14.133/2021):

"As sanções previstas nos incisos III e IV do caput terão eficácia apenas no âmbito do órgão ou entidade sancionadora, salvo disposição legal em contrário."

(Grifo nosso)

A sanção aplicada é a prevista no inciso III (suspensão temporária), portanto restrita à Prefeitura de Maracanaú/CE.

Art. 161, caput (Lei nº 14.133/2021):

"Será dada publicidade às sanções aplicadas mediante registro no CEIS e no CNEP, com o objetivo de dar transparência."

(Caráter meramente informativo, sem impedir automaticamente a participação em certames.)

Ademais, apenas a **declaração de inidoneidade (art. 156, IV)** produz efeitos em âmbito nacional enquanto perdurar, o que não é o caso.

Acórdão nº 2.274/2019 – Plenário (TCU):

"As sanções de suspensão não possuem efeitos automáticos em outros entes federativos, salvo previsão legal ou editalícia expressa."

As orientações da **CGU** e da **SEGES** convergem nesse sentido: o CEIS tem finalidade informativa e não amplia os efeitos da sanção.

III – DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL

O Edital da **Pré-Qualificação nº 09.PQ.SME/2025**, em seu **item 9.2.1**, limita-se a exigir a **juntada/consulta ao CEIS** como documento instrutório, **não estabelecendo a ausência de apontamentos como condição de habilitação**. Já a **Cláusula 14** disciplina penalidades a serem eventualmente aplicadas **pela própria Administração de Cariré**, não contemplando regra de **inabilitação automática por sanções aplicadas por terceiros entes**. Assim, a decisão recorrida: (i) cria requisito não previsto; (ii) amplia indevidamente os efeitos da sanção registrada; (iii) viola os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório** e da **isonomia** (art. 5º, caput, CF/88; art. 11, I, Lei nº 14.133/2021).

IV – DO PEDIDO



(88) 9 9695-2220 | (88) 9 9211-4789
clesinaldosaraiva@gmail.com



Avenida Joaquim Wanderley, Nº 1930,
Divino Espírito Santo, Morada Nova/CE

Diante do exposto, requer-se:

1. **Conhecimento e provimento** do presente Recurso Administrativo para **revogar a decisão de inabilitação** fundamentada unicamente em registro no CEIS sem respaldo editalício ou legal;
2. Reconhecimento de que a sanção lançada no CEIS refere-se a **impedimento de licitar e contratar com eficácia restrita ao ente sancionador (Maracanaú/CE)**, nos termos do **art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021**;
3. **Restabelecimento da qualificação** da Recorrente no procedimento de pré-qualificação;
4. Expedição do correspondente **Certificado de Pré-Qualificação**.

Nestes termos,
Pede deferimento.



Morada Nova/CE, 23 de julho de 2025.

CLEZINALDO
CONSTRUCOES
LTDA:22575652000197

Assinado de forma digital
por CLEZINALDO
CONSTRUCOES
LTDA:22575652000197

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
CNPJ 22.575.652/0001-97
CLEZINALDO SARAIVA DE ALMEIDA
CPF 851.322.333-68



Sanção Aplicada

Painel Gráfico



Data da consulta: 22/07/2025 09:52:23
Data da última atualização: 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita
CLEZINALDO CONSTRUÇOES LTDA -
22.575.652/0001-97
[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

Nome informado pelo Órgão sancionador
CLEZINALDO S. DE
ALMEIDA
CONSTRUÇÕES LTDA

Nome Fantasia
CLEZINALDO
CONSTRUÇOES

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro
CEIS

Categoria da sanção
SUSPENSÃO

Data de início da sanção
23/08/2024

Data de fim da sanção
23/08/2025

Data de publicação da sanção 23/08/2024	Publicação OUTRO	Detalhamento do meio de publicação A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - CPAR, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS, ESPECIALMENTE EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL N.º 3.380, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017, ART. 6º, II, C/C ART. 130 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE O EXTRATO DE JULGAMENTO DO RECURSO DO PROCESSO N.º 2024.0620.01 DESTINADA A EMPRESA CLEZINALDO S. DE ALMEIDA	Data do trânsito em julgado 23/08/2024
---	----------------------------	---	--

CONSTRUÇÕES LTDA,
CNPJ Nº
22.575.652/0001-97, FOI
DEVIDAMENTE
PUBLICADA NO
QUADRO DE AVISOS
DA COMISSÃO DE
PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE
RESPONSABILIZAÇÃO
- CPAR, EM 23 DE
AGOSTO DE 2024.



Número do processo	Número do contrato	Abrangência da sanção	Observações
2024.0620.01	1010.23.12.20.01	NA ESFERA E NO PODER DO ÓRGÃO SANCIONADOR	

Origem da Informação	Data da Origem da Informação
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ (CE)	27/08/2024

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ (CE)		CE

Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87 - ART. 87. PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: I - ADVERTÊNCIA; II - MULTA, NA FORMA PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU NO CONTRATO; III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS; IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O CONTRATADO RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO INCISO ANTERIOR. § 1º SE A MULTA APLICADA FOR SUPERIOR AO VALOR DA GARANTIA PRESTADA, ALÉM DA PERDA DESTA, RESPONDERÁ O CONTRATADO PELA SUA DIFERENÇA, QUE SERÁ DESCONTADA DOS PAGAMENTOS EVENTUALMENTE DEVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO OU COBRADA JUDICIALMENTE. § 2º AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I, III E IV DESTE ARTIGO PODERÃO SER APLICADAS JUNTAMENTE COM A DO INCISO II, FACULTADA A DEFESA PRÉVIA DO INTERESSADO, NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS. § 3º A SANÇÃO ESTABELECIDA NO INCISO IV DESTE ARTIGO É DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO MINISTRO DE ESTADO, DO SECRETÁRIO ESTADUAL OU MUNICIPAL, CONFORME O CASO, FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA ABERTURA DE VISTA, PODENDO A REABILITAÇÃO SER REQUERIDA APÓS 2 (DOIS) ANOS DE SUA APLICAÇÃO. (VIDE ART 109 INCISO III)

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

